



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 021

LEI N.º 110, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar destinado à manutenção da Assessoria Administrativa, do Setor de Iluminação Pública e do Setor de Creches e EMEFEIS e dá outras providências.”

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 19 de abril de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), obedecendo a seguinte classificação:

SUPLEMENTA

03.01 – Assessoria de Administração	
0307021.2.0006 – Man. Da Assessoria de Administração	
3.1.3.2.00.028 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
05.06 – Setor de Iluminação Pública	
1060327.2.0019 – Man. Do setor de Iluminação Pública	
3.1.3.2.00.092 – Material de Consumo.....	R\$ 7.000,00
06.02 – Setor de Creches e EMEFEIS	
0841190.2.0022 – Man. Do Setor de Creches e EMEFEIS	
3.1.2.0.00.0109 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 11.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto decorrente do Artigo 1º da presente Lei, fica anulada totalmente e parcialmente as Dotações do Orçamento Vigente, a seguir especificada:

REDUZ

03.01 – Assessoria Jurídica	
0307021.2.0004 – Reeq. Do Gab. Da Assessoria de Administração	
4.1.2.0.00.024 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 022 01

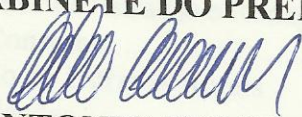
03.03 – Setor Pessoal	
0307021.2.0008 – Manutenção do Setor de Pessoal	
3.1.3.2.00.036 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 1.000,00
05.03 – Setor Abastecimento	
0416096.1.0012 – Obras do Matadouro	
4.1.1.0.00.072 – Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00
05.06 – Setor de Iluminação Pública	
1060327.1.0018 – Ext. da Rede de Energia Elétrica	
4.1.1.0.00.090 – Obras e Instalações.....	R\$ 4.000,00
06.02 – Setor de Creches e EMEFEIS	
0841190.1.0023 – Constr. Da Pré Escola	
4.1.2.0.00.0105 – Obras e Instalações.....	R\$ 2.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R\$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 20 DE ABRIL DE 1999.


OSVALDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
Chefe de Gabinete